

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, QUARTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1270

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **127020251347**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1680/2025 **1**

LEI Nº 1681/2025 **2**

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 **2**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1680/2025

SÚMULA: ALTERA O ANEXO ÚNICO, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.325/2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo único, constante da Lei Municipal nº 1.325/2021, de 24 de agosto de 2021, passa a vigorar da forma mencionada no presente anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 16 de dezembro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 17/12/2025 10:20
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

FUNAR PEN

SELO DIGITAL
08988.wSDML.jkh1s
Y8az8.8zpcY
https://12025.funarpem.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
MARIA APARECIDA DE JESUS
CPF: 009.934.499-80
Matrícula
086199 01 55 2022 4 00003 042 0000410 90

Sexo: Feminino | Cor: Branca | Estado civil e idade: Viúva, 96 anos **

Nacionalidade: Espírito Santo do Dourado-MG ** | Documento de identificação: 7.132.998-4-SSP-PR ** | Eleitor: Sim

Filiação e residência: JOSÉ CANDIDO EDUARDO e MARIA CANDIDA DE JESUS. A falecida era residente e domiciliada, à Av. João Detoni, 16, Centro, em Ângulo-PR **

Data e hora do falecimento: Seis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 18h 06min **

Local do falecimento: em domicílio à Av. João Detoni, 16, Centro, em Ângulo-PR **

Causa: Complicação Covid-19, Doença respiratória, Hipertensão arterial **

Exatidão / Causa (Município e cemitério, as contidos): Cemitério Municipal de Ângulo - PR ** | Declarante: Marilza Aparecida Gonçalves **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dra. Ana Beatriz Lisboa Almeida, CRM nº 47731 **

Inventário/declaração e anexos: Nasceu em 10 de maio de 1925. Pela declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. Deixou sete (7) filhos maiores: Aparecido Gonçalves com 79 anos, Benedito Gonçalves com 77 anos, Judite Maria de Jesus com 72 anos, Lurdes Gonçalves da Silva Gonçalves com 55 anos e tinha dois (2) filhos falecidos: Pedro Gonçalves e Getúlio Gonçalves. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 25241373-3, Certidão de Casamento Nº 018, Folhas 196, Livro B-04, lavrada no CRC de Espírito Santo do Dourado - MG. Benefício do INSS nº 109773185-2, Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). **

Atestação de casamento: RG 7.132.998-4, expedição 09/06/1984, órgão expedidor SSP/PR, Carteira de Trabalho 17009, série 00031, expedição 12/08/1988, órgão expedidor MTPS/PR, Título de Eleitor 4860495860-4, zona/seção 067/0062, expedição 02/05/1989, município Ângulo/PR. CEP residencial 86.755-000.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Óbito: Serviço Distrital de Ângulo

Primeiro Assessor: Primo Vandanir Bozelhe - Registrador e Tabelião

Município e Comarca: Município de Ângulo - Comarca de Santa Fé - Estado do Paraná

Assinado: Avenida Valério Osmar Estevão, nº 76 - Centro
Tel/Fax: (41)3256-1276 - Ângulo-Paraná - CEP: 86.755-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ângulo - PR, 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Galvão Basso Sattin
Escrivão Juramentado
Luiz Galvão Basso Sattin
Escrivente Juramentado

SERVIÇO DISTRITAL DE ÂNGULO
Primo Vandanir Bozelhe
Óbito
CNPJ: 78.025.301/001-67
FONE: (41) 3256-1276 - ANGIKUS/PR

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 17/12/2025 17:05

RESOLUÇÃO 009/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a retificação do prazo de vigência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ângulo/PR.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alteração e Resolução do CONANDA Nº170/2014, e Lei Municipal Nº753 de 01 de junho de 2014 e alterações pelas Leis Municipais: Nº819 de 07 de abril de 2015; Nº1.156 de 21 de maio de 2019; Nº1292 de 16 de dezembro de 2020; Nº1.355/2022 e N.º1376 de 13 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 001/2016, que aprovou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ângulo;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi aprovado em reunião extraordinária do CMDCA realizada em **10 de novembro de 2016**, ou seja, ao final do exercício de 2016;

CONSIDERANDO que o referido Plano contém Plano de Ação estruturado em eixos, objetivos, ações e metas, concebido para execução ao longo de dez anos, com **previsão expressa de vigência e prazo de execução até o ano de 2026 para algumas de suas metas**

CONSIDERANDO que, em razão da data de aprovação no final do ano de 2016, a execução plena do Plano Decenal se deu de forma continuada a partir de 2017, preservando-se sua natureza decenal;

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do dia 15/12/2025;


RESOLVE:

Art. 1º Retificar o prazo de vigência do **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ângulo**, aprovado pela Resolução CMDCA nº 001/2016, que passa a vigorar no período de **2017 a 2026**, considerando que seu Plano de Ação contempla objetivos, ações e metas previstas para execução até o ano de 2026.

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados todos os eixos, objetivos, ações e metas constantes no Plano de Ação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e legais para fins de planejamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Ângulo, 15 de dezembro de 2025.


Jaqueline da Silva Fonseca
Presidente do CMDCA



Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.